

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.003426/2024-96.

**INTERESSADO:** ITAIPU Binacional, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar e concessionárias do serviço público de distribuição de energia das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

**RELATORA:** Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva.

**RESPONSÁVEL:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR)

**ASSUNTO:** Estabelecimento da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional para o ano de 2025.

### I. RELATÓRIO

1. A Usina Hidrelétrica de Itaipu foi construída com base no Tratado Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, que tem por finalidade realizar o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países.

2. A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da UHE Itaipu, designou, à época, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) como responsável pela aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu no Brasil, sendo a energia contratada destinada às concessionárias de distribuição das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nas cotas que lhes foram atribuídas pelo Poder Concedente, e nos termos da regulamentação da ANEEL.

3. A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização da Eletrobras, autorizou a União a criar sociedade de economia mista ou empresa pública com o objetivo de manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, entre outros.

4. O Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, criou a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, objetivando, dentre outras finalidades, manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional conforme definido na Lei nº 14.182/2021.
5. O Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, revogou o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e passou a regulamentar a comercialização da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional. Esse Decreto estabeleceu que a ENBPar passou a ser o Agente Comercializador de energia de Itaipu Binacional consumida no Brasil e disciplinou, também, o cálculo da tarifa de repasse da potência contratada.
6. A Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, atualizou a regulamentação acerca dos processos tarifários aplicáveis a concessionárias e permissionários de serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica e consolidou o Submódulo 6.2 do PRORET, que estabelece os procedimentos e critérios de cálculo da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional.
7. Em 19 de dezembro de 2023, por meio da Resolução Homologatória (REH) nº 3.303/2023, foi homologada, em caráter provisório, a tarifa de repasse de Itaipu, no valor de US\$ 17,66/ kW.mês, aplicável de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2024. A provisoriedade da tarifa decorreu da ausência de aprovação, à época, do Custo Unitário de Serviço de Eletricidade (CUSE) para 2024 pelo Conselho de Administração de Itaipu.
8. Em 23 de outubro de 2024, a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica (STR) encaminhou o Ofício nº 284/2024-STR/ANEEL<sup>1</sup> à ENBPar com a solicitação de informações e dados para a instrução do processo da tarifa de repasse de Itaipu para o exercício de 2025.
9. Na 43ª Sessão Pública Ordinária de Distribuição de Processos, realizada em 4 de novembro de 2024, o processo relativo ao estabelecimento da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional para o ano de 2025, foi distribuído à minha relatoria.

---

<sup>1</sup> Documento SIC nº 48580.003259/2024-00.

10. Por meio dos Ofícios nº 370/2024/ENBPar<sup>2</sup>, de 5 de novembro de 2024, nº 375/2024/ENBPar<sup>3</sup>, de 12 de novembro de 2024 e nº 382/2024/ENBPar<sup>4</sup>, de 14 de novembro de 2024, a ENBPar apresentou os documentos e as informações necessárias para a instrução do processo de definição da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu de 2025.

11. Em 6 de dezembro de 2024, por meio do Ofício nº 403/2024/ENBPar<sup>5</sup>, a ENBPar confirmou a estimativa de saldo negativo da Conta de Itaipu, no valor de R\$ 332.613.953,90, para o final do exercício de 2024.

12. Em 9 de dezembro de 2024, por intermédio da Nota Técnica nº 188/2024-STR/ANEEL<sup>6</sup>, a STR apresentou o cálculo da tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

13. É o que se tem a relatar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

14. Trata-se do da análise da atualização da Tarifa de Repasse da potência contratada da usina hidrelétrica Itaipu Binacional, a vigorar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

15. A tarifa de repasse de Itaipu é fixada em dólares americanos por quilowatt de potência mensal contratada. As concessionárias de distribuição devem recolher à ENBPar, mensalmente, para crédito da Conta de Itaipu, o valor resultante da multiplicação da cota mensal da potência contratada pela tarifa de repasse de Itaipu, ambos homologados pela ANEEL.

16. As componentes da tarifa de repasse de Itaipu estão definidas no art. 6º do Decreto nº 11.027/2022, nos seguintes termos:

*“Art. 6º A Aneel estabelecerá, anualmente, a tarifa de repasse a ser praticada pela ENBPar na comercialização da energia elétrica proveniente da Itaipu Binacional.*

*§ 1º A tarifa referida no caput terá como base:*

---

<sup>2</sup> Documento SIC nº 48513.030394/2024-00.

<sup>3</sup> Documento SIC nº 48513.031018/2024-00.

<sup>4</sup> Documento SIC nº 48513.031165/2024-00.

<sup>5</sup> Documento SIC nº 48513.033038/2024-00.

<sup>6</sup> Documento SIC nº 48580.003630/2024-00.

*I - o custo unitário do serviço de eletricidade da Itaipu Binacional disciplinado no Anexo "C" do Tratado;*

*II - o custo da remuneração por energia cedida pelo Paraguai;*

*III - a parcela do diferencial referido no inciso VI do caput do art. 2º, que será definida anualmente por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Economia e de Minas e Energia, decorrente da retirada do fator anual de reajuste de que trata o art. 6º da Lei nº 11.480, de 2007; e*

*IV - o saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, a que se refere o art. 20, assegurado o ressarcimento à ENBPar dos custos por ela incorridos."*

17. Por meio dos Ofícios nº 370/2024/ENBPar, nº 375/2024/ENBPar, nº 382/2024/ENBPar e nº 403/2024/ENBPar, a ENBPar encaminhou as informações relacionadas (i) aos valores mensais de potência contratada para 2025 e a correspondente energia vinculada; (ii) ao demonstrativo do custo da remuneração da energia do Paraguai cedida ao Brasil para 2025; (e) ao demonstrativo do saldo da Conta de Itaipu, com estimativa de saldo negativo em 2024 de aproximadamente R\$ 333 milhões.

18. O Ofício nº 382/2024/ENBPar também encaminhou a carta E/DG/020478/24, de Itaipu Binacional, contendo a informação de que o Conselho de Administração de Itaipu havia aprovado, em 9 de maio de 2024, o valor nominal, de US\$ 19,28/kW.mês, do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (CUSE) aplicável aos anos de 2024, 2025 e 2026. Essa carta também destacou a aprovação da transferência de recursos financeiros de Itaipu para a Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, no montante de US\$ 293.843.520,00 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte dólares), destinada a minimizar impactos tarifários no setor elétrico brasileiro e compensar o aumento da tarifa. Confira-se:

***"Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Conselho de Administração da ITAIPU realizou, em 9 de maio de 2024, sua 333ª Reunião Extraordinária, ocasião em que foram emitidas as Resoluções daquele Colegiado RCA-016/2024, RCA-017/2024 e RCA-018/2024, que aprovaram, respectivamente, o valor nominal do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade da ITAIPU (CUSE), a Carta-Compromisso de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU e a transferência de recursos financeiros para a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), para os anos de 2024, 2025 e 2026.***

*Referidas deliberações aprovaram i) o CUSE em US\$ 19,28kW/mês (dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos por kilowatt de potência mensal contratada) e ii) a transferência de recursos financeiros pela ITAIPU para a Conta de Comercialização da Energia Elétrica da ITAIPU, com o propósito de minimizar impactos no setor elétrico brasileiro e compensar o aumento da tarifa.*

*Os recursos suficientes para compensar o impacto tarifário são atualmente estimados em US\$ 301.152.600,00 (trezentos e um milhões, cento e cinquenta e dois mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) para 2024, US\$ 293.843.520,00 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) para 2025 e US\$ 285.803.532,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e três mil e quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América) para 2026.”(grifos meus)*

19. A ENBPar juntou também, em sua correspondência, o Ofício nº 235/2024/GM-MME, de 22 de maio de 2024, no qual o Ministério de Minas e Energia reportou o entendimento das Altas Partes do Brasil e do Paraguai sobre as premissas a serem adotadas na definição da tarifa de Itaipu. Dentre essas premissas, destacou-se a manutenção do valor da tarifa de repasse constante da REH nº 3.303/2023, que deverá ser aplicada ao consumidor brasileiro:

*“1. Informo o entendimento das Altas Partes do Brasil e do Paraguai em reunião realizada no dia 7 de maio de 2024, que consolidou as seguintes premissas:*

*I - Custo Unitário do Serviço de Energia Elétrica - CUSE, da Usina de Itaipu Binacional para os anos de 2024 a 2026 em US\$ 19,28 kW/mês (dezenove dólares e vinte e oito centavos por quilowatts por mês).*

*II - Preço da energia elétrica a ser repassado para o consumidor brasileiro será aquele que consta da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.303/2023.*

*(...)*

*Nesse sentido, observado a governança e normativos internos, solicito a Empresa Brasil de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar adotar as ações pertinentes”. (grifos meus)*

20. Ademais, consta de um dos anexos da Resolução do Conselho de Administração de Itaipu nº RCA-016/2024, de 09/05/2024, o Ofício nº 198/2024/GM-MME<sup>7</sup>, de 08 de maio de

---

<sup>7</sup> O Memorando I/CECUSE/0001/2024, de 8/05/2024, proveniente do Comitê de Estudos para Avaliação do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade da ITAIPU (CECUSE), anexo à Resolução do Conselho de Administração nº RCA-016/2024, de 09/05/2024, apresentou o detalhamento da Proposta do CUSE de Itaipu para os anos de 2024, 2025 e 2026 faz menção ao citado Memorando.

2024, encaminhado aos Diretores Gerais da Itaipu Binacional, por meio do qual o Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informou a respeito do entendimento entre as Altas Partes do Brasil e do Paraguai quanto à definição do CUSE para os anos de 2024, 2025 e 2026 e solicitou de Itaipu Binacional a adoção das medidas necessárias, para cumprir a determinação de que o preço da energia elétrica a ser repassado para o consumidor brasileiro seja aquele que consta da resolução Homologatória ANEL nº 3.303/2023:

*“Senhores Diretores,*

*Informo o entendimento das Altas Partes em reunião realizada no dia 7 de maio de 2024, que consolidou o **Custo Unitário do Serviço de Energia Elétrica - CUSE, da Usina de Itaipu Binacional para os anos de 2024 a 2026 em US\$ 19,28 kW/mês** (dezenove dólares e vinte e oito centavos por quilowatts por mês).*

***Destaco, ainda, que na ocasião foi acordado que o preço da energia elétrica a ser repassado para o consumidor brasileiro será aquele que consta da resolução Homologatória ANEEL nº 3.303/2023, devendo a Itaipu Binacional adotar as medidas necessárias.”** (grifos meus)*

21. Ainda, em reunião realizada em 19 de novembro de 2024, os representantes da ENBPar confirmaram que os valores do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (CUSE) e do custo de cessão, que compõem a tarifa vigente em 2024, deverão ser mantidos na tarifa de 2025, em conformidade com as premissas acordadas pelas Altas Partes do Brasil e do Paraguai. Durante a reunião, também foi informado que o Conselho de Administração de Itaipu aprovou a transferência financeira de até US\$ 293,8 milhões em 2025, com o objetivo de compensar o aumento da tarifa.

22. Por sua vez, a referida tarifa de repasse de potência de Itaipu, homologada por meio da REH nº 3.303/2023, e que, segundo as diretrizes das Altas Partes, deve ser mantida em 2025, possui valor de 17,66 US\$/kW.mês e é composta pelos seguintes componentes de custo:

**Tabela 1 - Tarifa de Repasse da Potência Contratada de Itaipu de 2024**

TARIFA DE REPASSE DA POTÊNCIA DE ITAIPU (COMPONENTES)	2024 (US\$/kW.mês)	Participação na tarifa
(1) Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade	16,71	94,61%
(2) Custo da Energia cedida ao Brasil	0,95	5,39%
(3) Saldo da Conta de Comercialização	-	0,00%
(4) Parcela devido a retirada do fator de reajuste	-	0,00%

<b>Tarifa de Repasse = (1) + (2) + (3) + (4)</b>	<b>17,66</b>	<b>100%</b>
--	--------------	-------------

Fonte: Nota Técnica nº 188/2024-STR/ANEEL

23. No momento da definição da tarifa de repasse de potência de Itaipu para 2024, o Conselho de Administração de Itaipu ainda não havia alcançado consenso quanto ao valor definitivo do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (CUSE) para aquele ano. Diante dessa situação, Itaipu indicou a adoção provisória de um CUSE de US\$ 16,71/kW, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento da usina.

24. Já o componente de custo referente à energia cedida ao Brasil pelo Paraguai foi calculado conforme as diretrizes estabelecidas no Submódulo 6.2 do PRORET, com base na projeção de geração de energia para 2024, no encargo de cessão de energia, e no fator de ajuste informado pela ENBPar à época, resultando em um valor de US\$ 0,95/kW.

25. Assim, a tarifa de 2024, homologada pela REH nº 3.303/2023, no valor de US\$ 17,66/kW, foi composta pela soma do valor provisório do CUSE com o custo de cessão da energia do Paraguai ao Brasil. Essa tarifa foi ratificada, pela Diretoria da ANEEL, na 46ª Reunião Pública da Diretoria de 2024, realizada na data de hoje, 10/12/2024, diante do aporte aprovado pelo Conselho de Administração de Itaipu, de até US\$ 301 milhões, por parte de Itaipu Binacional, para compensar o aumento da tarifa em 2024. Na avaliação da área técnica, expressa na Nota Técnica nº 186/2024-STR/ANEEL, o montante de compensação de Itaipu mostrou-se suficiente para cobrir a diferença entre o valor definitivo e o provisório do CUSE em 2024.

26. Importante destacar que não é a primeira vez que o CUSE não é integralmente repassado para a tarifa, em função do comprometimento de Itaipu de arcar com a diferença de custo. Isso aconteceu com os valores de CUSE em 2022 e 2023.

27. A tarifa de 2022 foi aprovada pela REH nº 3.007/2021 com um valor provisório de CUSE. Posteriormente, em agosto de 2022, o Conselho de Administração de Itaipu aprovou o valor definitivo do CUSE e uma compensação financeira de até US\$ 220.000.000,00 para que o valor provisório do custo fosse mantido na tarifa. Por meio do Despacho nº 2.892, de 11 de outubro de 2022, a Diretoria decidiu ratificar a tarifa de repasse de potência contratada de Itaipu, com impacto do CUSE definitivo sendo integralmente compensado financeiramente por Itaipu e de forma a não impactar a gestão da Conta de Comercialização de Energia de Itaipu.

28. A tarifa de 2023, por sua vez, foi aprovada em caráter provisório pela REH nº 3.168, de 29 de dezembro de 2022, e o valor definitivo aprovado pela REH nº 3.193, de 25 de abril de 2023. Na ocasião, a tarifa foi reajustada em função do aumento do CUSE definitivo em relação ao seu valor provisório, mas a diferença de valor entre as competências de janeiro e abril de 2023 foram compensadas financeiramente por Itaipu.

29. Portanto, em oportunidades anteriores, as tarifas definitivas de repasse de Itaipu foram aprovadas com valores de CUSE menores do que os valores efetivamente definidos para esse custo, diante do compromisso de Itaipu em disponibilizar recursos para compensar os aumentos tarifários.

30. Todavia, para a tarifa de repasse de 2025, há uma diretriz expressa das Altas Partes, no sentido de manter a tarifa de repasse de Itaipu no mesmo patamar vigente em 2024, situação que implica em compensação de valores não restritos apenas à diferença do CUSE, mas também quanto a manutenção de recursos suficientes para o custeio da cessão de energia do Paraguai para o Brasil, e de eventual saldo negativo observado na execução financeira da Conta de Itaipu sob gestão da ENBPar.

31. No documento *Entendimento entre Brasil-Paraguai sobre as Diretrizes Relacionadas à Energia de Itaipu Binacional*<sup>8</sup>, constam os entendimentos informados pelo MME para a ENBPar de que “os dois governos concordam que as diretrizes acima deverão pautar as medidas oficiais subsequentes de ambos os países relativas à Itaipu Binacional”.

32. Portanto, no entendimento tanto desta Agência, como da ENBPar, a premissa adotada pelas Altas Partes do Brasil e do Paraguai, expressa nos Ofícios nº 235/2024/GM-MME, recebido pela ENBPar e nº 198/2024/GM-MME, recebido por Itaipu, é que o preço da energia elétrica a ser repassado para o consumidor brasileiro em 2025 mantenha os valores de todos os componentes de custo da tarifa de repasse de Itaipu homologada pela REH nº 3.303/2023 e que, para este fim, Itaipu fará uma compensação financeira, no montante de até US\$ 293,8 milhões em 2025, conforme definido na 333ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Itaipu.

---

<sup>8</sup> Documento disponível no site de Itaipu, acessado em 03/12/2024: [https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af\\_df/Entendimento\\_BRA-PAR\\_Itaipu\\_PORT\\_AnexoC.pdf](https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/Entendimento_BRA-PAR_Itaipu_PORT_AnexoC.pdf)



### **Componentes da Tarifa de Repasse da Potência Contratada de Itaipu para 2025**

33. Conforme destacado pela área técnica, o aporte de Itaipu, no montante previsto de cerca de US\$293,8 milhões, tem com finalidade absorver a diferença de US\$ 2,57/kW entre o CUSE definitivo (US\$ 19,28/kW), e o CUSE aplicado na tarifa de repasse de 2024 (US\$ 16,7/ kW). Assim, a manutenção do valor CUSE na tarifa em US\$ 16,71/kW é garantida integralmente pelo compromisso assumido pela usina.

34. Entretanto, conforme confirmado pela ENBPar, a variação do custo associada ao valor da cessão de energia não estaria contemplada no compromisso assumido pela usina, de maneira que não há previsão de aumento do valor desse aporte por parte de Itaipu. Da mesma forma, não há indicação de recursos adicionais para compensar o saldo negativo de R\$ 332,6 milhões, estimado pela ENBPar para o encerramento do exercício de 2024.

35. Ainda de acordo com informações da ENBPar, os dados de projeção de geração da usina para 2025 indicam uma energia total abaixo do montante a ser alocado para as distribuidoras cotistas em 2025. Assim, considerou-se toda a geração da usina foi alocada para as distribuidoras, o que inclui tanto a parte brasileira como a parte a ser cedida pelo Paraguai. Com isso, de acordo com a STR, o custo de cessão estimado para a tarifa de 2025 seria de US\$ 1,51/kW, ou seja, US\$ 0,56/kW acima do custo da cessão atualmente presente na tarifa de repasse de Itaipu.

36. No que diz respeito ao saldo da Conta de Comercialização de Itaipu, por meio do Ofício nº 403/2024/ENBPar, a ENBPar encaminhou uma estimativa de saldo negativo, no valor de R\$ 332.613.953,90, para dezembro de 2024. Nos termos do Decreto 11.207/2022, eventual saldo negativo na Conta de Comercialização de Itaipu deve ser incorporado pela Aneel no cálculo da tarifa de repasse de potência contratada do ano subsequente à formação do resultado. Veja-se:

*“Art. 15. O resultado da conta de que trata o art. 14 terá a seguinte destinação:*

*I - se positivo e positivo, será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela Aneel, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito de bônus, de que trata o art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nas contas de energia,*

*aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh; e (...); e*

*II - se negativo, será incorporado pela Aneel no cálculo da tarifa de repasse de potência contratada do ano subsequente à formação do resultado". (grifos meus)*

37. Em suas correspondências, a ENBPar também informou que as distribuidoras que utilizaram, nos processos tarifários de 2021 e 2022, os saldos positivos da Conta de Itaipu relativos aos exercícios de 2020 e 2021, para fins de modicidade tarifária, recompuseram aproximadamente R\$ 1,3 bilhão à Conta no exercício de 2024. Contudo, conforme os dispositivos vigentes do Decreto nº 11.027/2022, os valores recompostos à Conta de Comercialização no exercício de 2024 deverão ser exclusivamente destinados ao pagamento do bônus de Itaipu em 2025, não sendo permitida sua utilização para cobrir eventuais insuficiências financeiras que venham a impactar a gestão da referida Conta.

38. Portanto, diante desse impedimento legal, a estimativa de saldo negativo da Conta de Itaipu para o exercício de 2024 deveria ser incorporada no cálculo da tarifa de repasse de Itaipu para 2025. Com base na metodologia estabelecida pelo Submódulo 6.2 do PRORET, a projeção apresentada pela ENBPar indica que o saldo negativo contribuiria com um componente tarifário adicional de US\$ 0,50/kW. É importante destacar, entretanto, que esse valor é resultado de uma estimativa que considera os dados financeiros realizados até a competência de setembro de 2024. O resultado definitivo do saldo da Conta de Itaipu para o referido exercício somente será conhecido em abril de 2025.

39. Conforme análise da área técnica, considerando-se todos os elementos de custo envolvidos, a tarifa de repasse de Itaipu projetada para 2025 seria de US\$ 18,72/kW.mês. Esse valor contempla o repasse integral ao consumidor do custo da cessão de energia e a incorporação, na tarifa, do saldo negativo da Conta de Comercialização de Itaipu. Comparada à tarifa vigente, essa projeção representa um aumento de US\$ 1,06/kW.mês, correspondente a um acréscimo de US\$ 120,9 milhões no total, o que equivale a um reajuste de 5,99%

40. Todavia, como já abordado, a manutenção da tarifa em US\$ 17,66/kW.mês, com o CUSE de US\$ 16,71 kW/mês, é defendida nas premissas adotadas pelas Altas Partes do Brasil e Paraguai. No documento firmado entre os representantes das Altas Partes, consta o compromisso dos dois governos para que as diretrizes acordadas relacionadas a energia de

Itaipu, entre as quais a de que o preço a ser repassado para o consumidor brasileiro deve ser o que consta na Resolução Homologatória ANEEL nº 3.303/2023, devem pautar medidas oficiais subsequentes.

41. Todavia, a manutenção da tarifa em US\$ 17,66/kW.mês, em consonância com as premissas adotadas pelas Altas Partes, deve ser analisada com cautela frente ao risco de insuficiência financeira na Conta de Comercialização de Itaipu. Conforme já exposto, o montante de recursos financeiros provenientes de Itaipu se mostra suficiente apenas para garantir a manutenção do CUSE no patamar vigente. Ademais, os recursos recompostos pelas distribuidoras à referida conta, conforme as regras estabelecidas, estão vinculados exclusivamente à composição do bônus tarifário de 2025, não podendo ser direcionados para a cobertura de eventuais déficits financeiros.

42. Caso esse cenário de insuficiência de recursos se confirme, o Decreto nº 11.027/2022 prevê a possibilidade de que a ANEEL estabeleça imediatamente novas tarifas de repasse, o que implicaria em ônus ao consumidor brasileiro:

*“Art. 6º A Aneel estabelecerá, anualmente, a tarifa de repasse a ser praticada pela ENBPar na comercialização da energia elétrica proveniente da Itaipu Binacional.*

*(...)*

***§ 6º Caso a ENBPar verifique que os recursos arrecadados na Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu não se mostram suficientes para a cobertura do compromisso mencionado no art. 4º, informará à Aneel para o imediato estabelecimento de novas tarifas de repasse.” (grifos meus)***

43. Nesse sentido, por meio do Ofício nº 375/2024/ENBPar, a ENBPar relatou tratativas feitas junto ao Ministério de Minas de Energia buscando soluções para equacionar o déficit, em 2024, na Conta de Comercialização de Itaipu. Entre as alternativas propostas, vislumbrou-se alteração do Art.15 do Decreto nº 11.027/2022, com objetivo de criar uma conta de reserva que suporte possíveis saldos negativos futuros antes da distribuição de bônus.

***“1. Em virtude do saldo negativo da conta de comercialização de energia de Itaipu, que em 30 de setembro de 2024, encontra-se com o saldo negativo de R\$ 481 Milhões, com previsão de R\$ 700 milhões negativos para o ano de 2024 e, após reunião realizada com o Ministério de Minas e Energia - MME, quando foi sugerido solicitar a essa Agência a autorização para fazer o uso do saldo da***

**conta de Recomposição Tarifária visando cobrir o déficit de 2024 da Conta de Comercialização de Itaipu.**

(...)

**2 Desta forma, solicitamos reunião para tratar do déficit de 2024 e, discutir a necessidade de alteração do Art.15 do Decreto nº 11.027/2022, sobre a destinação do resultado da Conta de Comercialização de Itaipu, com objetivo de criar uma conta de reserva que suporte possíveis saldos negativos futuros antes da distribuição de bônus.” (grifos meus)**

44. Assim, considerando que a diretriz de manutenção da tarifa de repasse nos valores definidos pela Resolução Homologatória nº 3.303/2024, de US\$ 17,66/kW.mês, constitui uma iniciativa do governo brasileiro, conforme expressa na documentação formalizada pelas Altas Partes Contratantes, e reiterada em expedientes elaborados pelo Ministério de Minas e Energia e pela ENBPar, evidencia-se que essa determinação reflete a manifestação inequívoca da vontade do agente comercializador e de seu controlador. Contudo, para garantir a viabilidade e a efetividade dessa diretriz, torna-se indispensável a adoção de medidas adicionais que possam mitigar os riscos de insuficiência financeira na Conta de Comercialização de Itaipu.

45. Entre as alternativas a serem consideradas, destaca-se a possibilidade de um aumento no aporte financeiro aprovado pela Itaipu Binacional, atualmente limitado a US\$ 293,8 milhões, de modo a abranger os custos adicionais, relativos à cessão de energia e ao saldo negativo da Conta de Comercialização. Outra solução, como sugerido pela ENBPar, passa por uma eventual alteração no Decreto nº 11.027/2022, especificamente no artigo 15, para permitir que os valores recompostos pelas distribuidoras possam ser alocados para mitigar déficits futuros, mediante a criação de uma conta de reserva, antes de serem destinados à distribuição de bônus. Tais medidas seriam essenciais para assegurar o cumprimento da diretriz estabelecida, evitando a necessidade de ajustes tarifários extraordinários que onerem o consumidor brasileiro.

46. No entanto, cabe destacar que a decisão sobre eventual aumento no aporte financeiro de Itaipu para compensar déficits e manter a tarifa nos patamares propostos é uma competência exclusiva do Conselho de Administração de Itaipu Binacional. Da mesma forma, eventuais alterações no Decreto nº 11.027/2022, que poderiam permitir maior flexibilidade na destinação dos saldos da conta de comercialização, são atribuições do Ministério de Minas e Energia e do Poder Concedente, que têm a prerrogativa de propor e implementar mudanças na legislação aplicável. Nesse contexto, a ANEEL, no exercício de sua competência regulatória, deve

atuar de forma diligente para coordenar esforços entre os diversos agentes envolvidos, sinalizando a necessidade de tais medidas e garantindo que as diretrizes propostas pelas Altas Partes Contratantes sejam respeitadas, sem prejuízo ao consumidor brasileiro.

47. Diante do exposto e considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas Altas Partes Contratantes quanto à manutenção da tarifa de repasse de Itaipu nos valores homologados pela Resolução Homologatória nº 3.303/2024, proponho a prorrogação temporária da tarifa de repasse de Itaipu vigente, no valor de US\$ 17,66/kW.mês, entre 1º de janeiro e 28 de fevereiro de 2025. Paralelamente, proponho o envio de Ofícios ao MME e à ENBPar, com prazo de resposta de 45 dias contados a partir desta decisão, para que, no âmbito de suas competências, avaliem a implementação de medidas adicionais necessárias ao cumprimento das diretrizes acordadas pelas Altas Partes Contratantes, no sentido de viabilizar a manutenção da tarifa de repasse no patamar vigente, sem ônus adicional ao consumidor brasileiro.

### **III. DIREITO**

48. O presente voto tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais e normativos: (i) Tratado Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973; (ii) Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973; (iii) Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007; (iv) Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016; (v) Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022; (vi) Resolução Normativa ANEEL nº 1.032, de 26 de julho de 2022; e (vii) Submódulos 3.2, 6.7 e 12.3 do PRORET, aprovados pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022;.

### **IV. DISPOSITIVO**

49. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.003426/2024-96, voto por (i) prorrogar temporariamente, pelo período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, o valor da tarifa de repasse de potência contratada de Itaipu Binacional, homologada pela Resolução Homologatória nº 3.303, de 2023, no montante equivalente a US\$ 17,66/kW.mês (dezesete dólares e sessenta e seis cents por quilowatt mês); e (ii) determinar o encaminhamento de Ofício ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), com prazo de resposta de 45 dias, contados a partir desta decisão, para que, no âmbito de suas competências,

avaliem a implementação de medidas adicionais necessárias ao cumprimento das diretrizes acordadas pelas Altas Partes Contratantes, no sentido de viabilizar a manutenção da tarifa de repasse no patamar vigente, sem ônus adicional ao consumidor brasileiro.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**  
Diretora